



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**

APRESENTAÇÃO EM 16/6/2023  
APROVADO EM 1º TURNO EM 23/6/2023  
APROVADO EM 2º TURNO EM 30/6/2023

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 026, de 13 de junho de 2023.**

**Autoriza pagamento de multas de trânsito aplicadas em veículos de propriedade da Câmara do Município de Jaguaribe e dá outras providências.**

**A MESA EXECUTIVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, mas precisamente no artigo 153, III, § 2.º, “b”, submete a apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Jaguaribe a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Legislativo do Município de Jaguaribe autorizado a efetuar junto ao DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito, através da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ, ou a outro órgão competente do Estado, e também a Autarquia Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, o pagamento de todas as multas de infração de trânsito e licenciamentos em atrasos, com seus acréscimos legais, estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas, eventualmente, e existentes para os veículos de propriedade da Câmara do Município de Jaguaribe.

**Parágrafo Único** – As multas de trânsito são de responsabilidade legal do ente público Câmara Municipal de Jaguaribe, proprietário do veículo, independentemente da responsabilidade (culpa ou dolo) ou não do condutor.

**Art. 2º** - O disposto nesta Lei não desobriga o servidor público municipal, condutor do veículo responsável pela multa, de ressarcir aos cofres municipais o valor imputado, cujo ressarcimento se fará através de processo administrativo interno, submetido ao parecer jurídico da Procuradoria Geral da Câmara, onde deverá ficar demonstrado a responsabilidade do agente condutor do veículo.

**Parágrafo Único** - No entanto, após conclusão do processo administrativo interno pela Controladoria e pela Procuradoria Jurídica, se comprovada a conduta culposa ou dolosa do agente público, há o dever da Administração Pública de restituir-se do prejuízo sofrido, conforme o § 6º do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Caso o servidor responsável pela infração de trânsito não mais pertença ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, impossibilitando assim, depois de concluso o processo administrativo interno

*A Câmara e o Povo!*

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE – CNPJ: 01.463.752/0001-51  
Fone: (88) 3522-2212 – Secretaria 3522-1269 - PABX / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



## Poder Legislativo CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

na forma da Lei, e concluindo que o dano ao erário público municipal foi causado por negligência do próprio condutor do veículo, deverá ser inscrito em Dívida Ativa do Município, para posterior cobrança amigável ou judicial.

**Art. 4º** - O Procedimento de pagamento das multas de trânsito e licenciamento em atraso, autorizado pela presente Lei, poderá ser adotado pela Secretaria Administrativa onde o veículo é vinculado, nos anos civis, anteriores e subsequentes, até que nova disposição legal contrária seja editada.

**Parágrafo Único:** As infrações de trânsito, caso existam e não estejam inscritas em Restos a Pagar, poderão vir a ser empenhadas, liquidadas e pagas no exercício orçamentário vigente, em face da nova data de emissão dos boletos pelo órgão competente, não caracterizando como despesas de exercícios anteriores – DEA, face às necessidades emergenciais de regularização dos veículos, cujas responsabilidades administrativas e penais do ato praticado, deverão ser apuradas, na forma dessa lei.

**Art. 5º** - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da execução da Lei Orçamentária - LOA, podendo o Presidente da Câmara Municipal suplementá-la, caso necessário, observando-se, para esse fim, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - Fica revogada as disposições em contrário em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Câmara Municipal de Jaguaribe, 13 de junho de 2023.

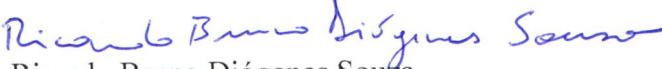
*A Câmara e o Povo!*


Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE – CNPJ: 01.463.752/0001-51  
Fone: (88) 3522-2212 – Secretaria 3522-1269 - PABX / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br

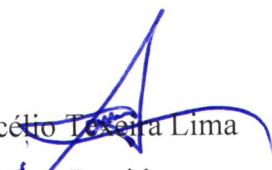



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**

  
José Rui Peixoto Pinheiro  
Presidente da Câmara

  
Ricardo Bruno Diógenes Souza  
1º Secretário

  
José Uelmas Nogueira  
2º Secretário

  
Auricélio Teixeira Lima  
1º Vice- Presidente

  
Raimundo Uchoa Filho  
2º Vice- Presidente

*A Câmara e o Povo!*

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE – CNPJ: 01.463.752/0001-51  
Fone: (88) 3522-2212 – Secretaria 3522-1269 - PABX / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br





**Poder Legislativo**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**ASSUNTO:** Parecer em relação ao Projeto de Resolução n.º 026, de 13 de junho de 2023. Autoriza pagamento de multas de trânsito aplicadas em veículos de propriedade da câmara municipal de Jaguaribe e adota outras providências.

**RELATÓRIO**

Decorrido o prazo de pauta, a proposição de autoria da Mesa Executiva foi encaminhada a esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, a fim de ser analisada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 50 do Regimento Interno desta Casa.

Na qualidade de Relatora designada por esse órgão técnico, passo a opinar.

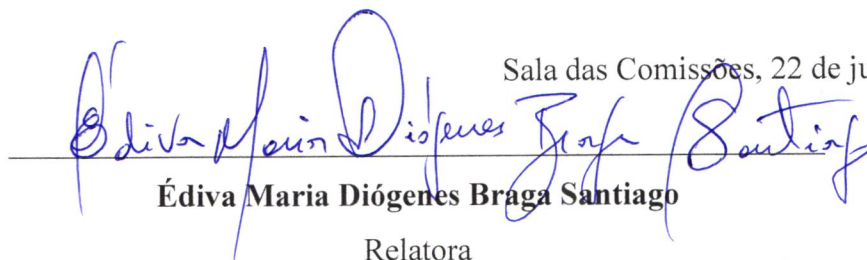
**III- VOTO DO RELATOR**

Cabe a este colegiado emitir parecer, conforme determina o artigo 50 do Regimento Interno da egrégia Câmara Municipal.

A matéria veiculada neste Projeto de Resolução se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como no art. 153, inciso III, § 2, alínea b do Regimento Interno Lei Orgânica do Município, podendo a Mesa Executiva fazê-lo.

Em face do exposto, voto e oriento os dignos pares da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação para aprovação do referido Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2023.

  
**Édiva Maria Diógenes Braga Santiago**  
Relatora

**A Câmara e o Povo!**

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE  
Fone: (88) 3522-2212 - Secretaria / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E**  
**REDAÇÃO**

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação, em sessão de 22 de junho de 2023, em conformidade com as conclusões do Relatório e o Voto exarados pela Relatora Vereadora Édiva Maria Diógenes Braga Santiago, opinou unanimemente pela aprovação da tramitação do Projeto de Resolução n.º 026 de 2023.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2023.

Membros da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

  
PRESIDENTE - José Valdi Vieira

  
RELATORA - Ediva Maria Diógenes Braga Santiago

  
VICE-PRESIDENTE - Moacir Diógenes Sobrinho

**A Câmara e o Povo!**

Rua Savino Barreira, 1112 - Centro - Jaguaribe/CE  
Fone: (88) 3522-2212 - Secretaria / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br